



JUCESP - PORTARIA Nº 078/2006

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe conferem, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXV, do Decreto n.º 51.072/68.

Considerando a necessidade de harmonizar e normatizar o recebimento de documentos,

D E T E R M I N A

Para recebimento de GARE – Guia de Arrecadação Estadual, obedecer os seguintes critérios:

- a) a guia não poderá conter emendas ou rasuras;
- b) a guia deverá estar recolhida no código 370-0, com o CNPJ da empresa e no caso de constituição poderá ser utilizado o CPF de um dos sócios;
- c) o requerente deverá efetuar o recolhimento nos bancos autorizados e apresentar a 1ª e 2ª via com a devida autenticação digital, sendo que a 1ª via deverá estar anexada ao documento protocolado e a 2ª via (do contribuinte) deverá ser carimbada pelo setor competente e devolvida ao interessado juntamente com o seu protocolo;
- d) a apresentação de apenas uma via não será aceita em hipótese alguma.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 26.10.06.

Dê –se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se, para os devidos fins.

G.P., em 26 de outubro de 2006.

ANTONIO MARANGON
Presidente